

Tendências Atuais da Administração de Pessoal

NÃO será difícil estabelecer um confronto do atual período de expectativa de reajustamento na política administrativa de pessoal com a fase que precedeu a elaboração da Lei n.º 284, de 1936. É inegável que, a partir de 1930, dominou, na administração pública do país e, mesmo no plano político, um sentido construtivo de renovação de métodos e de reforma salutar da máquina administrativa e de nossos costumes políticos. Sobretudo o espírito de reforma administrativa se exteriorizou em várias iniciativas de vulto. Criaram-se novos Ministérios; lançaram-se os fundamentos de nossos grandes sistemas de atividades-meios; deu-se ao problema estatutário uma importância constitucional (art. 170, da Constituição de 1934). Sobreveio, finalmente, a primeira experiência de reorganização do funcionalismo civil. Essa a tarefa histórica para cujo êxito muito contribuiu a atuação do Poder Legislativo. A situação existente, antes da Lei n.º 284, era quase de amorfismo no setor da administração de pessoal. Um fato basta para ilustrar a esdrúxula atipicidade da situação anterior: a dificuldade, ou quase impossibilidade, de concessão de um aumento geral aos servidores civis sob razoável critério de justiça. Por isso, o Decreto n.º 5.622, de 28 de dezembro de 1928, ao dispor sobre a matéria, condicionou a melhoria concedida a posterior equiparação de cargos existentes com igual denominação. E por paradoxal que pareça, esse dispositivo do Decreto n.º 5.622, de 1928, ultrapassando todo o sistema depois implantado pela Lei n.º 284 e a despeito de toda a legislação subsequente, tem constituído até agora fundamento para reivindicações de vencimentos. Outras lacunas de maior tomo seria longo e ocioso enumerar.

Contra esse estado de coisas é que reagiu a nova tendência construtiva. E, na realidade, os homens públicos da legislatura de 1936 enfrentaram e resolveram de modo auspicioso o problema. Foram, então, elimina-

das as anomalias que oneravam os cofres públicos e entravavam a máquina administrativa.

Noutro sentido, sobrevieram as inovações salutares, definiram-se as categorias de servidores, foi instituído o sistema do mérito, estabeleceu-se um regime racional de remuneração e uma estrutura básica de profissões, agrupados em carreiras. Dêsse modo, a Lei n.º 284 iniciou uma fase surpreendente de nossa história administrativa.

Não se pode deixar de reconhecer, entretanto, que o esquema de 1936 já se acha a esta altura antiquado, ante novas exigências que impõe o desdobramento das atividades-meios do Estado, no que diz respeito ao elemento "pessoal". Duas circunstâncias, sobretudo, estão contribuindo para essa realidade. Em primeiro lugar, vários princípios da Lei n.º 284 estão derogados. Com a Lei n.º 488 cindiu-se a nomenclatura dos padrões alfabéticos; sobrevieram casos de assimilação de classificação entre funcionários e extranumerários; modificou-se, enfim, o "status" de diversas carreiras. Em segundo lugar, leis outras como as de ns. 200 e 403, vieram criar situações díspares dentro do sistema de pessoal instaurado em 1936. Face aos novos princípios constitucionais, deslocou-se, outrossim, a área de aplicação do regime jurídico de pessoal, que, pelo art. 1.º, do Estatuto, abrangia, além do funcionalismo civil, o ministério público, o magistério e os funcionários das Secretarias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Em conclusão, pode-se afirmar que, a esta altura, a Lei n.º 284 foi, em grande parte, postergada.

De tudo isso não se segue, entretanto, seja aconselhável o retôrno ao esquema de 1936. E neste ponto é que incide o paralelismo acima referido. Estamos numa fase por assim dizer homóloga à que antecedeu a Lei n.º 284. Naquele momento, constituiu tarefa primordial instaurar um sistema de pessoal, o que foi levado a êxito, à base de profissionalização das carreiras; agora o que se impõe é, mediante a experiência já adquirida com o "status" originário da Lei n.º 284, atingir novo estágio de aperfeiçoamento, na organização do funcionalismo civil. Para tanto, dir-se-ia chegado o momento de empreender nova tarefa que, suprimindo as deficiências atuais, ainda viesse, por outro lado, instaurar um sistema progressista em relação ao de 1936. Essa tarefa não é outra que a da classificação de cargos e do reajustamento da política de pessoal na base daquela reestruturação.